



MINISTÉRIO DA FAZENDA

cvgc

Sessão de 11 de abril de 1989

ACÓRDÃO Nº 103-09.053

Recurso nº 52.542 - PIS DEDUÇÃO - EX: DE 1985

Recorrente TRANSPORTADORA RIO BRILHANTE LTDA.

Recorrid DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE - MS

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - PROCESSO DECORRENTE
- A decisão proferida neste processo deve guardar íntima relação com o que foi decidido no processo matriz.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por TRANSPORTADORA RIO BRILHANTE LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Dícler de Assunção e Antonio Passos Costa de Oliveira.

Sala das Sessões-DE, em 11 de abril de 1989.

ANTONIO DA SILVA CABRAL

PRESIDENTE

FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES

RELATOR

VISTO EM OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS

PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 13 ABR 1989

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: AYRES DE OLIVEIRA, LÓRGIO RIBEIRO e BRAZ JANUÁRIO PINTO. Ausente por motivo justificado o Conselheiro SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Processo nº 13161/000.106/87-18
Recurso nº 52.542
Acórdão nº 103-09.053
Recorrente: TRANSPORTADORA RIO BRILHANTE LTDA.

R E L A T Ó R I O

Trata-se de autuação referente ao PIS-dedução, incidente sobre a parcela do imposto de renda lançada suplementar - mente ante a constatação de omissão de receita caracterizada por suprimimento de caixa, de origem e ingresso incomprovados.

Impugnado o feito fiscal e após regular instrução processual a autoridade julgadora proferiu sua decisão, resolvendo em uma só peça a questão principal e os processos decorrentes, no sentido de manter a tributação, a teor da seguinte ementa:

"OMISSÃO DE RECEITA - SUPRIMENTO DE CAIXA - Os suprimimentos de caixa efetuados pelos sócios, desde que restem incomprovados a origem e o efetivo ingresso dos recursos no patrimônio da pessoa jurídica, geram a presunção de omissão de receitas que cabe à empresa afastar.

LANÇAMENTOS REFLEXOS - PROCESSOS DECORRENTES - Sendo os lançamentos reflexos oriundos e intimamente ligados ao processo matriz, impõe-se-lhes uniformidade de julgamento.

Lançamentos procedentes."

Inconformada, recorre a empresa pedindo a reforma da decisão porque no processo principal não restará confirmada a omissão de receita a justificar tributação reflexa.

No processo matriz, esta câmara em sessão de 14 de março de 1989, pelo acórdão 103-08.961 deliberou negar provimento ao recurso para o fim de manter a exigência fiscal.

E o relatório. ✓



V O T O

Conselheiro FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES, Relator:

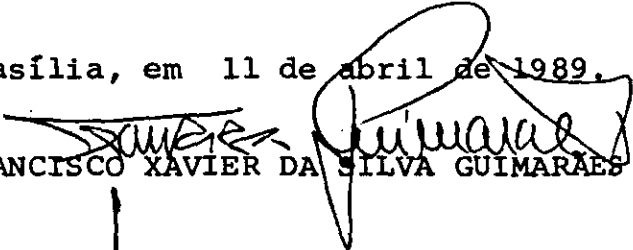
Recurso tempestivo.

Trata-se de procedimento reflexo cujo processo decorrente segue a sorte do principal.

Assim, mantida por decisão final a matéria tributária no processo matriz, é de se negar provimento ao recurso oferecido no processo decorrente para que seja preservada a relação de causa e efeito.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso.

Brasília, em 11 de abril de 1989.


FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES - RELATOR